



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Assunto: **Recurso - Auto de Infração**

Destino: **NPAER/DELEMIG/SR/PF/SC**

Processo: **08490.001393/2020-68**

Interessado: **MAXIMILIANO EZEQUIEL ESQUIVEL**

Trata-se de defesa apresentada em nome de **MAXIMILIANO EZEQUIEL ESQUIVEL**, relativa ao Auto de Infração e Notificação nº1358_00114_2020, lavrada em 26/02/2020 e que aplicou multa de R\$400,00 (quatrocentos reais) ao estrangeiro por ter ultrapassado o prazo de estada legal no país, com base nas disposições da Lei 13.445/2017.

Conforme Parecer do Núcleo Aeroportuário da DELEMIG/SR/PF/SC 18515705 "*entende-se que por mais que seja plausível o desencontro de informações que o requerente relata, não há equívoco no fato que em 26/02/2020 o mesmo encontrava-se com o seu prazo de estada ultrapassado em 4 dias. Cabe anotar, ainda, que caso o estrangeiro tivesse realizado a renovação pretendida do prazo, deveria ter pago a taxa no valor de R\$110,44. Ao ser multado, recebeu uma notificação para deixar o país em até 60 dias. Admitir a possibilidade de cancelamento da multa traria uma desproporção ao sistema, ocorrendo uma renovação isenta de taxa. Entretanto, o Decreto 9.199/2017, que regulamenta a Lei de Migração, determina que para a definição do valor da multa aplicada a Polícia Federal considerará a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração, nos termos do art. 301, II. Situações não ponderadas pelo STIWeb, que calcula o valor da multa automaticamente considerando somente o número de dias de excesso. Desta forma, em razão do exposto e da natureza da infração, que exige a aplicação da multa por dia de excesso de prazo, opina-se pela aplicação de um análogo "dia-multa" arbitrado, em decorrência das especificidades do caso, no valor de R\$30,00.*"

Considerando as argumentações da defesa apresentada e o constante no Parecer NPAER, **DECIDO** pelo indeferimento do recurso apresentado, com a manutenção do Auto de Infração lavrado, entretanto, readequando-se de ofício o valor da multa para R\$120,00 (04 dias-multa no valor unitário de R\$30,00) e ressaltando-se a possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de dez dias contados a partir da publicação desta decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme disposto no artigo 309, § 8º do Decreto 9.199/2017.

Restituo este processo ao NPAER/DELEMIG para emissão de nova GRU e encaminhamento ao estrangeiro, com cópia da presente decisão.

Ana Carolina Mendonça Oliveira
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/SR/PF/SC



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA MENDONCA OLIVEIRA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 27/04/2021, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18529713** e o código CRC **A4E58773**.

Referência: Processo nº 08490.001393/2020-68

SEI nº 18529713